



EDITAL

Nº 243/XII-2º/2017-21

(Minuta de Contrato Programa entre Município de Almada e a Nova Almada Velha)

José Joaquim Leitão, Presidente da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Quarta Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de novembro de 2018, realizada no dia 10 de dezembro de 2018, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 55/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 21/11/2018, sobre a “Minuta de Contrato-Programa para o período 2018-2019 entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos do nº 5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, aprova a Minuta do Contrato-Programa entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local, para o período de 2018 a 2019, nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“A “Nova Almada Velha- Agência de Desenvolvimento Local” tem, de acordo com o artigo Primeiro, número Um, dos respetivos Estatutos, a natureza de pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e é maioritariamente participada pelo Município;

A mesma Agência prossegue fins de relevante interesse público e de interesse geral e o seu objeto “potenciar o desenvolvimento integrado da Cidade de Almada, enquanto centralidade metropolitana de primeira importância, contribuindo para consolidar a realidade da grande cidade das duas margens, para revitalizar o relacionamento urbano com o Estuário do Tejo e para o estabelecimento de complementaridades funcionais no contexto de uma Área Metropolitana multipolar, através de ações e projetos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de caráter social, nomeadamente nos domínios do património cultural e natural, do lazer e do turismo, da animação urbana, da formação profissional e do emprego, da divulgação e do marketing” está em consonância com as atribuições municipais, com maior destaque para a contemplada no artigo 23º, nº 2 alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estando, pois em conformidade com o previsto nos artigos 56º, nº 1 e 59º, ambos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;

Os mencionados artigos 56º e 59º, bem como os artigos 19º e 47º da Lei 50/2012, foram alterados pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), possibilitando, de



EDITAL

Nº 243/XII-2º/2017-21

(Minuta de Contrato Programa entre Município de Almada e a Nova Almada Velha)

novo, a celebração de contratos-programa entre os Municípios e as associações de direito privado participadas, sobre as quais exerçam influência dominante, como é o caso em presença;

De facto, o n.º 1 do artigo 47.º, aplicável, com as devidas adaptações, por força do n.º 3 do artigo 59º, ambos da mencionada Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, prevê que: “A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de Contratos-Programa com as entidades públicas participantes”;

A competência para a aprovação dos Contratos-Programa é, de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), ambos do já indicado Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como pelo n.º 5 do artigo 47.º da mesma Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo;

Considerando que a Agência gere o Núcleo Empresarial de Almada Velha e o Quarteirão das Artes e que importa, quanto aos mesmos, proceder à monitorização dos resultados relativos ao seu funcionamento e reforçar a sua notoriedade enquanto equipamentos municipais direcionados para o acolhimento empresarial;

Considerando, por outro lado, que o Protocolo de Colaboração para a “promoção, gestão, desenvolvimento e financiamento do Portal Almada Digital”, entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local (aprovado por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 19/12/2007), se encontra desadequado à atual conjuntura, justificando-se, pois, face à aprovação do Contrato-Programa que segue, a sua não renovação para o próximo biénio;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente:

1. Aprovar a proposta de celebração de um Contrato-Programa com a Nova Almada Velha-Agência de Desenvolvimento Local, com o NIPC 500051054, para o desenvolvimento de atividades que prosseguem fins de relevante interesse local e que se compreendem no âmbito das atribuições do próprio Município, conforme melhor identificado nas cláusulas 1ª e 2ª do mesmo.
2. Em consequência, aprovar a minuta do Contrato-Programa, em conformidade com o n.º 5 do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida, como anexo A, constituindo parte integrante da presente Proposta.
3. Sob condição da aprovação do proposto nos números anteriores:
 - 3.1. Submeter a mesma minuta do Contrato-Programa à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos referidos normativos legais - artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), do



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 243/XII-2º/2017-21

(Minuta de Contrato Programa entre Município de Almada e a Nova Almada Velha)

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3.2. Aprovar a cessação de vigência do mencionado Protocolo de Colaboração para a “promoção, gestão, desenvolvimento e financiamento do Portal Almada Digital”.

Por ser verdade se publica o presente edital que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Almada, em 12 de dezembro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal

(José Joaquim Leitão)